



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
30/05/2020  
[Assinatura]  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 11.695, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**AUTORIA: DEPUTADOS EDUARDO CARNEIRO E WALLBER VIRGOLINO**

**Dispõe sobre a transparência nos contratos  
emergenciais firmados pela Administração  
Pública em razão da situação de calamidade  
decorrente da pandemia do Coronavírus -  
COVID-19**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 287, de 27 de dezembro de 2019, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos contratos celebrados pela Administração Pública do Estado e dos Municípios em caráter emergencial decorrente da pandemia de COVID19.

**Art. 2º** A Administração Pública, no âmbito do Estado e dos Municípios, deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia de COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

**Art. 3º** A publicação deverá conter os seguintes dados:

- I - nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
- II - a motivação e justificativa do contrato emergencial;
- III - o valor do contrato;
- IV - o tempo do contrato;

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os contratos firmados pela Administração Pública em caráter emergencial decorrente do período de calamidade causado pela Epidemia de COVID-19.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 29 de maio de 2020.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom, positioned over the printed name and title.